

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2026

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, orçamentária, financeira e administrativa, incluindo emissão de pareceres técnicos e defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 – A demanda decorre da necessidade de assegurar suporte técnico especializado à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e administrativo do CISREUNO, diante da complexidade das obrigações legais e do elevado volume de informações vinculadas à execução dos serviços públicos.

2.2 – A crescente exigência dos órgãos de controle impõe atuação técnica qualificada, capaz de garantir conformidade normativa, regularidade fiscal, fortalecimento dos controles internos e conformidade legal, fiscal e tributária.

2.3 – A contratação visa assegurar que a contabilidade pública do CISREUNO seja gerida de forma eficiente, mitigando riscos de inconsistência, falta de transparência e falhas na prestação de contas, garantindo máxima conformidade legal.

2.4 – Justifica-se a contratação de empresa e/ou profissional de notória especialização, para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, consistentes em assessoria e consultoria em contabilidade pública, com foco na qualificação, organização, acompanhamento e avaliação das práticas contábeis, especialmente nos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais.

2.5 – O serviço orientará tecnicamente os servidores públicos do CISREUNO na execução de atos e procedimentos conforme normas vigentes, promovendo maior controle das contas públicas e mitigação de riscos administrativos e fiscais.

2.6 – A contratação encontra respaldo no dever de planejamento da Administração, previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando eficiência, governança e adequada aplicação dos recursos públicos.

2.7 – O serviço especializado será prestado pela empresa **ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA**, CNPJ nº 02.678.177/0001-77, com sede à Avenida

Coronel José Dias Bicalho, nº 559, 2º, 3º, 4º e 5º andares, Bairro São José, Belo Horizonte/MG, CEP 31.275-050.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – A presente contratação fundamenta-se no **art. 74, caput, inciso III e § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por empresa de notória especialização.

3.2 – A inexigibilidade decorre da inviabilidade de competição, dada a natureza singular do serviço e a especialização necessária à sua execução.

4 – DO VALOR E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

4.1 – O valor estimado para a contratação é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Vigência	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual – assessoria e consultoria contábil, orçamentária, financeira e administrativa.	01	Serviço	12 meses	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

4.2 – O contrato terá **duração inicial de 12 meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada vantajosidade e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas deste processo correrão por conta da dotação vigente apontada pelo setor de Contabilidade:

Natureza do Recurso: Rateio do SAMU

➤ Dotação: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

➤ Fonte:150000000000.

6 – DA CONCLUSÃO

6.1 – Diante do exposto, a contratação atende integralmente aos requisitos legais, doutrinários e jurisprudenciais aplicáveis.

6.2 – Considerando a finalidade do pedido, sua justificativa, este Agente de Contratação classifica o processo como **Inexigibilidade de Licitação**, com base no art. 74, caput, inciso III, alínea “C” e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

6.3 – Encaminhar-se-ão todos os documentos ao **Setor Jurídico** que opinará sobre a legalidade da contratação

7 – DAS SANÇÕES

7.1 – O inadimplemento das condições sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

8 – DO FORO

8.1 – O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Patos de Minas - MG.

9 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Para a extinção do contrato, aplicar-se-á no que couber as disposições previstas nos arts.137 e ss., da Lei nº 14.133/21.

10 – DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

10.1 – A escolha da empresa justifica-se pela experiência comprovada na prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, orçamentária, financeira e administrativa.

10.2 – A empresa possui histórico de execução de serviços similares, com domínio dos sistemas do Estado de Minas Gerais e normativos aplicáveis, bem como experiência na elaboração de respostas técnicas a diligências de órgãos de controle.

10.3 – O valor proposto é compatível com o mercado e inferior à média das contratações similares, demonstrando vantajosidade para a Administração.

11 – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

11.1 – Aplica-se a este Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos casos omissos, as seguintes Legislações:

11.1.1 – Lei nº 14.133/2021 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

11.1.2 – Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil, quando aplicável;

11.1.3 – Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável;

11.2 – Trata-se de serviço técnico especializado, enquadrando-se a contratação na inexigibilidade do art. 74, caput, inciso III, alínea “C” e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

12 – DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Esta minuta tem caráter apenas referencial, para fins de instrução do processo administrativo de inexigibilidade de licitação.

13.1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Integram este Termo de Inexigibilidade, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Minuta do Contrato

CISREUNO

Patos de Minas/MG, 05 de março de 2026.

Francielle Martins de Deus

Agente de Contratação

CISREUNO

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 04/2026

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo nº 04/2026

2- ÁREA DEMANDANTE

2.1. Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO

2.2. Gerência Financeira Contábil – CISREUNO

2.3. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, orçamentária, financeira e administrativa, incluindo emissão de pareceres técnicos e defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Introdução

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 04/ 2026 bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Portaria CISREUNO nº 353/2024.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar suporte técnico especializado à gestão contábil, orçamentária, financeira e administrativa do CISREUNO, diante da complexidade das obrigações legais e do elevado volume de dados gerenciais vinculados à execução dos serviços públicos.

A crescente exigência dos órgãos de controle e fiscalização impõe atuação técnica qualificada, capaz de garantir conformidade normativa, regularidade fiscal, fortalecimento dos controles internos e conformidade legal, fiscal e tributária.

Garantir que a contabilidade pública do CISREUNO seja gerida de forma eficiente, mitigando riscos de inconsistência e falta de transparência, ao passo que maximiza a conformidade legal de todos os atos praticados é necessidade de alto grau de importância.

Nesse contexto, justifica-se a contratação de empresa e/ou profissional de notória especialização para a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, consistentes em assessoria e consultoria em contabilidade pública, com foco na qualificação, organização, reordenamento, acompanhamento e avaliação das práticas contábeis do Consórcio, especialmente quanto aos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais, no âmbito do planejamento e da gestão fiscal, com acompanhamento contínuo, preventivo e corretivo das rotinas contábeis, financeiras, fiscais e tributárias de diversos setores.

A atuação pretendida visa orientar tecnicamente os empregados públicos de todos os setores pertencentes à área administrativa do CISREUNO na realização de atos e procedimentos em conformidade com as normas vigentes, assegurando maior controle das contas públicas e mitigação de riscos administrativos e fiscais.

A contratação encontra respaldo no dever de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, visando assegurar maior eficiência, governança e adequada aplicação dos recursos públicos.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS

4.1 Especificação e requisitos técnicos dos bens ou serviços (*):

4.1.1. Prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, XVIII, da Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Corpo técnico com experiência comprovada em contabilidade aplicada ao setor público, planejamento orçamentário, gestão fiscal e prestação de contas;

4.1.3. Capacidade técnica para análise de banco de dados contábeis, avaliação de controles internos e emissão de relatórios técnicos circunstanciados;

4.1.4. Disponibilidade para atendimento presencial periódico e suporte remoto contínuo;

4.1.5. Expertise em obrigações acessórias e sistemas oficiais, incluindo SIAFIC, Siconfi, eSocial, EFD-Reinf e demais normativos correlatos;

4.1.6. Aptidão para emissão de pareceres técnicos e manifestações junto a órgãos de controle.

4.1.2. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

4.1.3. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, conforme cronograma de atividades a ser alinhado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da Administração e observados os limites legais aplicáveis às contratações de natureza contínua.

4.1.4. O pagamento será realizado de forma mensal, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços e atesto pelo fiscal do contrato.

5- ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O objeto da contratação em epígrafe está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 18715615000160-0-000001/2026.

II. Id do item no PCA: 19

III. Identificador da Futura Contratação: 930883-1/2026.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Em atendimento ao disposto no Art. 44 da Lei 14.133/2021, foram pesquisadas no mercado e em outros órgãos soluções diversas para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados no presente estudo.

6.2. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

Alternativa 1 – Execução direta com equipe própria:

A execução integral das atividades pela equipe interna demandaria reorganização estrutural ou eventual ampliação do quadro técnico, considerando o volume, a complexidade e o caráter estratégico dos serviços pretendidos. Além disso, parte das atividades envolve atuação consultiva especializada, com exigência de experiência

técnica específica e aprofundamento normativo contínuo, o que extrapola as rotinas ordinárias atualmente desempenhadas.

Nesse contexto, a adoção dessa alternativa poderia comprometer a eficiência administrativa e a adequada segregação de funções, não se revelando a solução mais adequada no cenário atual.

Alternativa 2 – Contratação mediante procedimento licitatório competitivo:

A realização de procedimento competitivo constitui solução juridicamente viável. Entretanto, deve-se considerar que o objeto envolve atividades de caráter analítico, consultivo e estratégico, exigindo experiência comprovada e elevado grau de especialização técnica, o que demanda avaliação quanto à efetiva adequação do critério puramente competitivo para seleção da proposta mais vantajosa.

Alternativa 3 – Contratação por inexigibilidade de licitação:

A depender da demonstração da especificidade do objeto e da inviabilidade prática de competição, poderá ser adotada a hipótese prevista no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada na instrução processual quanto à especialização necessária e à compatibilidade entre o prestador e a solução pretendida.

6.4. ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO

6.4.1. Considerando que se trata de um serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, que necessita de profissionais com notória especialização, podemos inferir que a melhor forma de contratação é através de um processo de inexigibilidade de licitação com fulcro no Art. 74, Inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/2021.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A presente demanda contempla a contratação de empresa e/ou profissional com comprovada especialização para a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, consistentes em assessoria e consultoria em contabilidade pública, voltados ao aperfeiçoamento, acompanhamento e avaliação das práticas contábeis, orçamentárias, financeiras e administrativas do CISREUNO. Em razão das características do objeto, que envolve atuação consultiva estratégica, análise técnica aprofundada e responsabilidade direta perante órgãos de controle, a

contratação poderá ser fundamentada na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrados, na instrução processual, a inviabilidade de competição e os requisitos legais aplicáveis.

7.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade, subordinação direta ou habitualidade típica de relação laboral.

7.4. As obrigações específicas da Contratada serão detalhadas no Termo de Referência.

8- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. Considerando a natureza continuada e intelectual dos serviços pretendidos, estima-se a contratação de **01 (uma) prestação mensal de serviços técnicos especializados**, pelo período inicial de **12 (doze) meses**, totalizando 12 (doze) parcelas mensais.

8.1.1. A estimativa contempla a execução contínua das atividades de assessoria e consultoria contábil, com atendimentos presenciais periódicos e suporte remoto permanente, conforme detalhamento a ser estabelecido no Termo de Referência.

8.1.2. Caso haja prorrogação contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a quantidade poderá ser ajustada ao novo período de vigência.

9- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para fins de aferição da vantajosidade da contratação, foi realizada pesquisa de preços com base nos parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta ao Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos para objeto de natureza equivalente.

9.2. A partir das contratações examinadas, apurou-se **valor médio** aproximado de **R\$ 15.145,00 (quinze mil, cento e quarenta e cinco reais) mensais**, totalizando **R\$ 181.740,00 (cento e oitenta e um mil, setecentos e quarenta reais) anuais**, para serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil pública.

9.3. No curso da instrução processual, foi identificada proposta para execução integral do **objeto pelo valor anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

9.4. Verificou-se, ainda, que a empresa já prestou serviços semelhantes de consultoria e assessoria para outros órgãos e entidades da Administração Pública,

demonstrando experiência comprovada na área e compatibilidade dos valores praticados.

9.5. No mesmo sentido, aplica-se o entendimento consolidado pela Orientação Normativa nº 17 da Advocacia-Geral da União, segundo a qual a razoabilidade do valor nas contratações decorrentes de inexigibilidade pode ser aferida mediante comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou por outros meios idôneos.

9.6. A análise comparativa demonstra que o valor proposto se encontra inferior à média de mercado apurada, evidenciando compatibilidade com os preços praticados e vantajosidade econômica para a Administração.

9.7. Considerando a complexidade técnica do objeto, o grau de responsabilização envolvido e a economicidade verificada em relação à média pesquisada, conclui-se que o valor estimado se mostra adequado, razoável e alinhado ao interesse público.

10- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não se aplica.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

12- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do CISREUNO, considerando a necessidade permanente de suporte técnico especializado à gestão contábil, orçamentária, financeira e administrativa do Consórcio.

12.2. A medida visa assegurar regularidade fiscal, conformidade com as normas aplicáveis, fortalecimento dos controles internos e adequada prestação de contas aos órgãos de fiscalização e controle externo, além de garantir que a contabilidade pública do CISREUNO seja gerida de forma eficiente, mitigando riscos de inconsistência e falta de transparência, ao passo que maximiza a conformidade legal de todos os atos praticados.

12.3. A contratação está em consonância com o dever de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para maior eficiência administrativa, segurança jurídica dos atos praticados e melhoria da governança pública.

13- RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Com a contratação dos serviços técnicos especializados supracitados, pretende-se garantir:

- a) o fortalecimento da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa do CISREUNO;
- b) a conformidade com as normas legais e regulatórias aplicáveis, assegurando regularidade fiscal perante os órgãos de controle;
- c) o aprimoramento dos controles internos e dos mecanismos de governança;
- d) maior segurança técnica na elaboração de demonstrativos, relatórios e prestações de contas;
- e) redução de riscos de impropriedades, inconsistências ou apontamentos pelos órgãos fiscalizadores;
- f) melhoria da eficiência administrativa e da qualidade das informações gerenciais utilizadas na tomada de decisão.

14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. Caberá à área demandante acompanhar a execução contratual, garantindo o cumprimento do objeto e das condições aqui estabelecidas.

15- POSSÍVEIS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

15.1. Considerando que a contratação envolve a prestação de serviço técnico, eminentemente intelectual, salvo melhor juízo, não há impactos ambientais relevantes a demandar tratamento específico.

16- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

16.1. Diante de todo o exposto, considerando a complexidade técnica dos serviços a serem executados, a natureza contínua e estratégica da assessoria e consultoria contábil pública, bem como o interesse público envolvido, conclui-se pela adoção de procedimentos para a contratação da empresa **ADPM – Administração Pública para**

Municípios Ltda, CNPJ 02.678.177/0001-77, para execução dos serviços de assessoria e consultoria contábil, por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 74, caput, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A contratação deverá assegurar a prestação contínua de serviços especializados, com acompanhamento sistemático, emissão de pareceres técnicos, orientação normativa e suporte à gestão contábil, orçamentária, financeira e administrativa do CISREUNO.

17- ANEXOS

17.1. São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

Anexo I – Relatório Painel de Preços – Aquisições semelhantes;

Anexo II – Proposta Comercial da empresa;

Anexo III – Currículo profissional e portfólio técnico, comprovando a qualificação e experiência na área;

Anexo IV – Notas fiscais de serviços anteriormente prestados.

18- ASSINATURAS

18.1. Assinaturas dos responsáveis pela elaboração do ETP:

Wellington Daniel de Carvalho

Gerente Administrativo

CISREUNO

____/____/____

Géssica Lorrane Carvalho Silva

Gerente Financeira Contábil

CISREUNO

____/____/____

Brenda Linhares Reis

Coordenador I – Recursos Humanos

CISREUNO

____/____/____

18.2. Assinatura do responsável pela aprovação do ETP:

Daiany Alves de Matos

Secretária Executiva

CISREUNO

____/____/____

ANEXO II

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

Documento de Formalização de Demanda nº 04/2026

Estudo Técnico Preliminar nº 04/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 04/2026

1- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, orçamentária, financeira e administrativa, incluindo emissão de pareceres técnicos e defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Vigência	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual – assessoria e consultoria contábil, orçamentária, financeira e administrativa.	01	Serviço	12 meses	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

1.2. O contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a necessidade apresentada no Documento de Formalização de Demanda, bem como as conclusões constantes dos Estudos Técnicos Preliminares, justifica-se a presente contratação com vistas a assegurar suporte técnico especializado à gestão contábil, orçamentária, financeira e administrativa do CISREUNO, diante da crescente complexidade das obrigações legais, do aumento

do volume de informações gerenciais e da intensificação das exigências dos órgãos de controle.

Nos últimos meses, verificou-se significativo incremento das demandas institucionais, especialmente em razão da ampliação dos serviços do SAMU, o que resultou em expressivo aumento da movimentação financeira e orçamentária, ampliação das rotinas administrativas e maior responsabilidade na gestão e prestação de contas dos recursos públicos.

Paralelamente, ampliaram-se as exigências relacionadas ao envio de informações ao SICOM do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao cumprimento das normas de contabilidade aplicadas ao setor público e às obrigações acessórias correlatas, demandando acompanhamento técnico contínuo e elevado grau de especialização.

2.2. O objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja execução exige conhecimento técnico específico, atualização normativa permanente e experiência comprovada em contabilidade pública, sistemas oficiais de prestação de contas e atendimento às exigências dos órgãos fiscalizadores.

2.3. A contratação encontra fundamento no art. 74, caput, inciso III, alínea “c”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, considerando a natureza técnica especializada do serviço e a necessidade de notória especialização, conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares.

2.4. A medida visa fortalecer os controles internos, mitigar riscos, assegurar a regularidade na aplicação dos recursos públicos, prevenir apontamentos pelos órgãos fiscalizadores e garantir maior segurança técnica na elaboração de demonstrativos, relatórios e prestações de contas, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa e/ou profissional de notória especialização para a prestação contínua de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública, com atuação voltada ao suporte do CISREUNO nas áreas orçamentária, financeira, contábil e patrimonial.

3.2. A prestação dos serviços compreenderá, entre outras atividades correlatas:

- a) análise e avaliação do banco de dados do sistema contábil e dos controles internos, com emissão de relatórios e recomendações técnicas;
- b) acompanhamento da execução orçamentária, elaboração, revisão e conferência de balancetes, demonstrativos contábeis e fechamentos anuais;
- c) apoio na elaboração, revisão e acompanhamento das prestações de contas e relatórios de rateio aos municípios consorciados;
- d) suporte técnico na elaboração e alterações do PCA, PPA, LDO e LOA;
- e) orientação quanto à aplicação das normas relativas ao eSocial, EFD-Reinf, retenções tributárias e demais obrigações acessórias;
- f) elaboração de pareceres técnicos, notas técnicas, defesas e manifestações perante órgãos de controle, bem como emissão de orientações fundamentadas destinadas a subsidiar a tomada de decisões administrativas e o aperfeiçoamento da gestão;
- g) orientação quanto ao controle de despesas, restos a pagar e equilíbrio fiscal;
- h) apoio ao aprimoramento de mecanismos de governança, compliance orçamentário e eficiência administrativa;
- i) assessoria técnica referente ao Siconfi, SIAFIC, NBCASP, MCASP e demais normas aplicáveis, inclusive no que se refere ao Decreto Federal nº 10.540/2020.

3.3. A execução ocorrerá de forma contínua, mediante visitas presenciais periódicas — inicialmente mensais nos três primeiros meses e, posteriormente, bimestrais, conforme necessidade da Administração — além de suporte técnico remoto permanente.

3.4. A prestação dar-se-á com autonomia técnica, sem geração de vínculo empregatício com a Administração.

3.5. Considerando a singularidade técnica do objeto e a necessidade de expertise especializada, a contratação poderá fundamentar-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, caput, inciso III, alínea “c”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos requisitos legais no processo administrativo.

4- REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Constituem requisitos mínimos da contratação:

- a) Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública, de natureza predominantemente intelectual;

- b) Comprovação de experiência na execução de serviços similares junto a entes públicos;
- c) Corpo técnico com qualificação compatível com o objeto e conhecimento atualizado das normas aplicáveis à contabilidade pública;
- d) Disponibilidade para atendimentos presenciais periódicos e suporte remoto contínuo;
- e) Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- f) Observância das disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes;
- g) Atuação com autonomia técnica, sem geração de vínculo empregatício com a Administração.
- h) Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, documentos e sistemas institucionais aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa da prevista no contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Sustentabilidade:

4.3. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica na execução dos serviços, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Subcontratação:

4.4. Não é permitida a subcontratação do Objeto Contratual.

Garantia da Contratação:

4.5. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria:

4.6. Não se aplica.

5- JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A escolha da empresa **ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda**, CNPJ nº 02.678.177/0001-77, fundamenta-se na comprovada experiência na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública, voltados à gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial de entes públicos.

5.2. Verificou-se que a empresa possui atuação consolidada junto a Câmaras Municipais, Municípios e Consórcios Públicos, demonstrando experiência na organização, acompanhamento e avaliação de rotinas contábeis, elaboração de demonstrativos, orientação normativa e suporte técnico perante órgãos de controle externo, evidenciando qualificação técnica compatível com o objeto pretendido.

5.3. A natureza do objeto exige elevado grau de conhecimento técnico, domínio das normas aplicáveis à contabilidade pública, atualização permanente quanto às exigências legais e regulamentares, bem como capacidade de emissão de pareceres e orientações estratégicas, características que demonstram a especialização técnica da empresa selecionada.

5.4. Constatou-se, ainda, que o valor proposto é compatível com os praticados em contratações similares, conforme pesquisa realizada no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, situando-se inclusive abaixo da média apurada, o que evidencia a vantajosidade econômica para a Administração.

5.5. Diante da especificidade técnica do serviço, da experiência comprovada da empresa e da compatibilidade do preço ofertado com o mercado, conclui-se que a escolha atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público.

6- MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

6.1. A execução do objeto terá início a partir da assinatura do contrato, com duração de 12 (doze) meses, caracterizando-se como prestação contínua de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a vantajosidade para a Administração.

6.2. Os serviços serão executados mediante atendimentos presenciais periódicos na sede administrativa do CISREUNO, conforme cronograma definido pela Administração, bem como por meio de suporte técnico remoto contínuo.

6.3. As atividades compreenderão acompanhamento técnico permanente das rotinas contábeis, orçamentárias, financeiras e administrativas, incluindo emissão de pareceres, relatórios e orientações técnicas sempre que demandado.

Local da prestação dos serviços

6.3. A prestação contínua de serviços técnicos especializados compreenderá a realização de visitas presenciais periódicas, inicialmente mensais nos três primeiros meses de execução contratual e, posteriormente, em periodicidade bimestral, podendo ocorrer em intervalo diverso, conforme necessidade devidamente justificada pela Administração.

6.3.1. Além do atendimento presencial, deverá ser assegurado suporte técnico remoto permanente, mediante utilização de meios tecnológicos adequados, garantindo orientação tempestiva e suporte técnico qualificado às demandas da Administração.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.5. A contratação será por meio de inexigibilidade de licitação, de acordo o art. 74, inciso III, alínea “c”, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato:

6.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante deverá observar todas as disposições contratuais estabelecidas na avença, bem como promover todos os demais atos de fiscalização definidos em lei, em busca do maior interesse público possível, e ainda:

7.1. Expedir a ordem de fornecimento ou de serviço, conforme o caso, acompanhado de cópia da nota de empenho;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado para a fiel execução do objeto;

7.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível, com as devidas indicações precisas das ocorrências, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 7.4. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, se for o caso.
- 7.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para que seja reparado ou corrigido, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis por meio do fiscal designado, assegurando ao Contratado os princípios da ampla defesa e do contraditório;
- 7.8. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato ou omissão do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.129. Extinguir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 137 da Lei 14.133/21.

8- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Entre as obrigações do Contratado estão a observância do disposto no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, com como cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

- 8.1. Executar todos os serviços definidos neste Termo de Referência e na proposta comercial;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.4. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

- 8.5. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, órgãos de controle interno, quanto à execução do objeto contratual.
- 8.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de sanções.
- 8.8. Os funcionários da CONTRATADA não serão considerados funcionários da CONTRATANTE, devendo responder a CONTRATADA por todas as obrigações relativas aos serviços dos seus empregados.
- 8.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 8.10. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;
- 8.11. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 8.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 8.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
- 8.14. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;

- 8.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.16. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto Contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados ao fiel cumprimento do contrato.
- 8.17. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que se fizerem necessários;
- 8.18. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do Contratante;
- 8.19. Não fazer uso das informações prestadas pelo Contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
- 8.20. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

9- OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A gestão do contrato oriundo desta contratação será exercida pela Gerência Administrativa do CISREUNO, a quem competirá o acompanhamento da execução contratual sob o aspecto administrativo, inclusive quanto ao controle de prazos, vigência, providências formais e cumprimento das obrigações pactuadas.

10.2. A fiscalização técnica e financeira do contrato será exercida pela Gerência Financeira Contábil, a quem caberá acompanhar a execução dos serviços, verificar a regularidade da documentação apresentada, conferir a compatibilidade entre os

serviços executados e os valores cobrados, bem como atestar as notas fiscais para fins de pagamento.

10.3. Compete ainda à fiscalização verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias e acompanhar o prazo de vigência contratual, comunicando formalmente qualquer irregularidade à autoridade competente.

10.4. Compete ao fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a Contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

10.5. A execução do serviço será acompanhado e fiscalizado pelo gestor do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

10.6. A fiscalização de que trata este termo de referência não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.7. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações do CONTRATADO, o CONSÓRCIO exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional Contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e materiais e a sua perfeita execução.

10.8. O exercício, pelo Consórcio, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação do CONTRATADO nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.9. O Consórcio não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

11- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da emissão do Atestado de Recebimento (no verso da NF – Nota Fiscal) do(s) produto(s) e/ou serviço(s) no CISREUNO, mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Contratado, preferencialmente, no Banco do Brasil ou via emissão de Boleto bancário, o que será feito pela Tesouraria por processo legal, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste Termo de Referência.

11.2. O CONTRATADO deverá encaminhar as Nota(s) Fiscal(is) ao CISREUNO que a(s) receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços prestados, sua exata especificação.

11.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

11.4. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

11.5. O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos da instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, conforme previsto no anexo I da IN nº 1234/2012, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados pelo CISREUNO.

11.6. As hipóteses de retenção de IR na fonte do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensas da retenção, nos termos da IN 1234/2012.

11.7. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços Contratadas/fornecimento dos bens Contratadas, uma vez atestados e liquidados pelos setores de Contabilidade e Tesouraria.

12- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO

12.1. O fornecedor será selecionado por inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese de art. 74, inciso III, alínea “C”, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Exigências da habilitação

12.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência da sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pelo Consórcio, a respectiva documentação atualizada.

12.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.7. Se o interessado for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

12.10. Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual;

12.11. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

12.12. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

12.13. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

12.14. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

12.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.16. Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do certame e deverá estar com situação ativa;

12.17. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

12.18. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

12.19. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

12.20. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

12.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, em vigor;

12.22. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de menor aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Federal] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

Qualificação Econômico-Financeira

12.24. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação deste.

Qualificação Técnica

12.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor anual da contratação especificada no objeto é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

13.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo despesas de deslocamento até a Sede do CISREUNO, alimentação e hospedagem, se for o caso.

14- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações:

Natureza do Recurso: Rateio do SAMU

- Dotação: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Fonte: 150000000000.

15- DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 156 ao 163 da lei nº 14.133/2021, que são as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) Não atendimento às especificações técnicas previstas relativas aos serviços;
- b) Retardamento imotivado de fornecimento dos serviços ou de suas parcelas;
- c) Paralisação da execução sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- d) Serviço de baixa e/ou insatisfatória qualidade.

15.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16- ANEXOS

16.1. São anexos do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

Anexo I – MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO.

Anexo II – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO.

Patos de Minas, 04 de março de 2026.

Géssica Lorrane Carvalho Silva

Gerente Financeira Contábil

CISREUNO

ANEXO I – MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa nº 05/2017, apresenta-se o Mapa de Riscos referente à presente contratação, com a identificação, análise e tratamento dos principais riscos associados à execução contratual.

Tipo de Risco	Causa Provável	Consequência	Impacto	Probabilidade	Classificação	Medidas Mitigadoras
Legal/ Contratual	Insuficiência de capacidade técnica da empresa contratada	Comprometimento da qualidade dos registros contábeis, demonstrações e obrigações acessórias	Alto	Média	Significativo	Exigir atestados de capacidade técnica, comprovação de experiência em contabilidade pública e fiscalização contratual
Operacional	Falha no acompanhamento de prazos legais (SICOM, eSocial, DCTFWeb, prestações de contas)	Risco de penalidades por de órgãos de controle, inconsistências contábeis ou atraso no envio de informações	Alto	Média	Significativo	Definição de cronograma de entregas, acompanhamento pelo setor contábil e relatórios periódicos da contratada
Legal/Financeiro	Erros na elaboração de demonstrativos contábeis, relatórios fiscais ou prestações de contas	Apontamentos por órgãos de controle, necessidade de retificação de dados ou responsabilização administrativa	Alto	Média	Significativo	Revisão técnica das informações, utilização de checklists e validação prévia junto ao setor contábil do consórcio
Operacional	Ausência de transferências de conhecimento da equipe interna	Dificuldade de continuidade das rotinas contábeis após o término do contrato	Médio	Média	Moderado	Previsão contratual de capacitação da equipe interna e disponibilização de orientações técnicas e fluxos de trabalho
Legal/ Contratual	Descumprimento de obrigações contratuais pela empresa	Rescisão contratual, prejuízo na execução dos serviços e necessidade de nova contratação	Alto	Baixa	Moderado	Previsão de penalidades contratuais, cláusulas de sanção e fiscalização sistemática da execução contratual
Segurança da Informação	Acesso inadequado ou vazamento de dados contábeis e financeiros do consórcio	Danos institucionais, responsabilização administrativa e riscos à integridade das informações	Alto	Baixa	Moderado	Cláusula de confidencialidade; controle de acesso às informações e assinatura de termo de responsabilidade

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº __/2026

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, orçamentária, financeira e administrativa que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE–CISREUNO**, como Contratante e a empresa **ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA**, como Contratada, nos termos abaixo aduzidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. **CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste - **CISREUNO**, neste termo simplesmente denominado Contratante, com sede na Avenida Marabá, nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 20.433.216/0001-58, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Manoel da Costa Lima, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº ***.088.316-**, portador da cédula de Identidade nº MG **.708.**** MT/MG.

1.2. **CONTRATADA:** **ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 02.678.177/0001-77, sediada à Avenida Coronel José Dias Bicalho, nº 559, 2º, 3º, 4º e 5º andares, Bairro São José, CEP 31.275-050, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Sr. Rodrigo Silveira Diniz Machado, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.075.626-** endereço profissional na sede da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato decorre da inexigibilidade de licitação nº 02/2026, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, orçamentária, financeira e administrativa, incluindo emissão de pareceres técnicos e defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Vigência	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual – assessoria e consultoria contábil, orçamentária, financeira e administrativa.	01	Serviço	12 meses	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo despesas de deslocamento até a Sede do CISREUNO, alimentação e hospedagem, se for o caso.

3.3. O contrato terá duração inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor anual do contrato é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, correspondente à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, orçamentária, financeira e administrativa, incluindo emissão de pareceres técnicos e defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

4.2. O pagamento será realizado de forma mensal, com base na efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura referente ao período executado, devidamente atestada pelo setor competente do CISREUNO, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Nenhuma Nota Fiscal (NF) que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4.3. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após a apresentação da NF devidamente atestado, mediante crédito bancário em conta corrente em nome da Contratada, preferencialmente, no Banco do Brasil ou via emissão de Boleto bancário, o que será feito pela Tesouraria por processo legal, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste Termo de Referência.

4.4. O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos da instrução normativa nº 1234/ 2012, da Receita Federal do Brasil, conforme previsto no anexo I da IN nº 1234/ 2012, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9430/ 96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados pelo CISREUNO.

4.5. As hipóteses de retenção de IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensas da retenção, nos termos da IN 1234/ 2012.

4.6. As retenções fiscais serão efetuadas no ato do pagamento, após liquidação e atesto pelos setores competentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Natureza do Recurso: Rateio do SAMU

➤ **Dotação: 3390390000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

➤ **Fonte:15000000000**

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante visitas presenciais periódicas, inicialmente mensais nos três primeiros meses de execução contratual e, posteriormente, em periodicidade bimestral, podendo ocorrer em intervalo diverso, conforme necessidade devidamente justificada pela Administração.

6.2. Além do atendimento presencial, deverá ser assegurado suporte técnico remoto permanente, mediante utilização de meios tecnológicos adequados, garantindo orientação tempestiva e suporte técnico qualificado às demandas da Administração.

6.3. O acesso às dependências do CISREUNO, quando necessário, deverá ser previamente agendado, observadas as normas internas da instituição.

6.4. O CONTRATADO poderá realizar os procedimentos necessários à execução do objeto por meio de acesso remoto, quando as condições técnicas assim permitirem, responsabilizando-se pelo sigilo, integridade e segurança das informações acessadas.

6.5. A gestão da contratação decorrente deste contrato ficará sob a responsabilidade do ocupante do cargo de **Gerente Administrativo**, enquanto a fiscalização ficará sob a responsabilidade do ocupante do cargo de **Gerente Financeiro Contábil**, os quais deverão adotar as providências necessárias para a regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na ausência ou impedimento, por seus respectivos substitutos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. A Contratante deverá observar os atos de regulamentação da lei nº 14.133/2021, no tocante a todas as etapas do processo de contratação, desde o planejamento (que deve incluir o Estudo Técnico Preliminar) até a etapa de execução, gestão e fiscalização do contrato, atentando para a devida instrução processual e fiscalização da execução do objeto de forma eficiente e eficaz e ainda:

7.1.2. Expedir a ordem de fornecimento ou de serviço, conforme o caso, acompanhado de cópia da nota de empenho;

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do objeto;

7.1.4. Por meio do fiscal do contrato solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.1.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível, indicando

dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Terceira.

7.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

7.1.8. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador do contrato, quando aplicável, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório;

7.1.10. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.11. Extinguir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 137 da Lei 14.133/21.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Entre os deveres da Contratada estão a observância do disposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, bem como cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

7.2.2. Executar todos os serviços definidos neste Termo de Referência e na proposta comercial;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

- 7.2.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos produtos/serviços;
- 7.2.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, órgãos de controle interno, quanto à execução do objeto contratual;
- 7.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de sanções;
- 7.2.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 7.2.10. Os funcionários da CONTRATADA não serão considerados funcionários da CONTRATANTE, devendo responder a CONTRATADA por todas as obrigações relativas aos serviços dos seus empregados;
- 7.2.11. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Contrato;
- 7.2.12. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 7.2.14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
- 7.2.15. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;

- 7.2.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 7.2.17. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto Contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados ao fiel cumprimento do contrato.
- 7.2.18. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que se fizerem necessários;
- 7.2.19. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 7.2.20. Não fazer uso das informações prestadas pela Contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
- 7.2.21. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1. A contratada autoriza a contratante a realizar o tratamento, ou seja, utilizar os dados pessoais de seu representante para as seguintes finalidades:
- 8.1.1. identificação e contato com o representante da contratada em razão do processo de contratação ou deste contrato;
- 8.1.2. cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;
- 8.1.3. publicações nos meios cabíveis conforme exigência da legislação;
- 8.1.4. para arquivamento nos autos do processo de contratação e, assim, consulta por aqueles que tenham acesso aos autos do processo tendo em vista que os processos de contratação são públicos;
- 8.1.5. para cumprimento de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- 8.1.6. para exercício regular de direitos em eventuais processos judicial ou administrativos.
- 8.2. A contratante, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados.

8.3. A contratante manterá e utilizará medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.6.3. Indenizações e multas.

9.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

I.unilateralmente pela Administração nos casos previsto em lei;

II.por acordo entre as partes nos casos previsto em lei.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais serão promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado quem:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato,

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.2.4.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 01% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.3. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar reforço de garantia contratual.

11.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

11.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato.
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza.
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.6. no caso de atraso injustificado para entrega de bens ou serviços multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), conforme determina o artigo 156, inciso II, §3º e 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

11.7. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

11.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com

o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

12.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. A presente contratação vincula-se ao Processo Licitatório nº 04/2026 Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, supletivamente, os preceitos do Direito Público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, o Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e as normas de Direito Privado, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este contrato terá validade mediante assinatura das partes e publicação na imprensa oficial, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Patos de Minas/MG, _____ de _____ de 2026.

MANOEL DA COSTA LIMA
Presidente do CISREUNO

ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA
Representante Legal